



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo solicitação da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), autoriza a abertura de processo de inexigibilidade de licitação abaixo descrito, o qual será Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 25 - Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **35/2021**

INIXIGIBILIDADE. Nr. **06/2021**

TIPO CONTRAT.: Serviços Continuados, sem estimativa de consumo mensal, com valores unitários reduzidos, específicos para pacientes de saúde, dentro de programa da Empresa Ouro e Prata S/A.

OBJETO Contratação da Empresa Viação Ouro e Prata para fornecimento de forma parcelada, conforme as necessidades, de passagens terrestres, mediante ônibus de linha com itinerário Tenente Portela - Porto Alegre, bem como de Retorno.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Saúde

RECURSOS: Próprios

Tenente Portela, 23 de abril de 2.021.

AUTORIZADORES:

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

Élido João Balestrin - Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Magna Sinhori – Secretária de Saúde

Ciente

Elisangela B. Lutz – Presidente



Aquisição de passagens de ônibus com destino a Porto Alegre e Retorno

1- PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 046 de 11 de janeiro de 2021, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo de inexigibilidade, nos termos dispostos no **Art. 25 - Inciso I de Lei 8.666/93**, para a aquisição de passagens de ônibus para Uso da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

a) - A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para: fornecimento de 500 passagens de ônibus com Destino de Tenente Portela à Porto Alegre e Retorno e vice-versa, para atender pacientes e acompanhantes de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º – Conforme Art. 57, Inciso II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º - O contrato de serviços continuados, que é sempre o principal objeto de indagações [...], pode ser, dentro das condições atuais da lei, prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, e excepcionalmente por ainda outros 12 meses, na forma da MP nº 1531-14, de 8 de janeiro de 1998, que deu a atual redação ao art. 57, da Lei nº 8.666/93.

§3º - No caso, porém, de contratos cuja execução é prevista para ultrapassar o exercício financeiro deverá ser considerado o tempo estimado e o correspondente ao valor total a ser despendido, para fins de enquadramento na tabela de valores constante do art. 23, da Lei de Licitações”

2.1- DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação da empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A** para o fornecimento de passagens de ônibus, destinadas a atender Pacientes e Acompanhantes do Município de Tenente Portela, que necessitam tratamento e consultas junto a Capital do Estado. Justifica-se tal procedimento com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém exclusividade através de concessão estadual pelo DAER/RS o que torna inviável a competitividade, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2021 PROCESSO LICITATÓRIO nº 35/2021

2.1.2 – Da justificativa do preço no caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo, bem como o estudo de redução de custos realizado pela Secretaria de Saúde por ano com o transporte de Pacientes e seus Acompanhantes. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor;

2.1.3 - Justifica-se tal procedimento com fundamento CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém concessão de transporte coletivo intermunicipal à Capital Estadual do RS, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação. "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos: "em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (grifamos) Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da empresa acima citada.

Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações: ""Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - Para Julgamento da Proposta será Utilizado o Orçamento apresentado pela Empresa: VIAÇÃO OURO E PRATA S/A.

3- DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - A Contratada deverá disponibilizar Passagens conforme as necessidades do Município.

3.2 - O beneficiário e/ou Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde apresentará junto ao "balcão" da Estação Rodoviária do Município Autorização e/ou Ordem de Compra para a Aquisição da(s) Passagem(ns), já na Capital (Porto Alegre) a mesma será apresentada junto ao "guichê" da própria contratada e/ou em local por esta indicado.

3.3 - Ocorrendo que o beneficiário venha a não realizar a viagem a contratada deverá estorná-la e/ou manter o crédito para uma próxima aquisição.

3.4 – Para a aquisição dos serviços objeto deste edital, o Município pagará somente os Custos da Passagem, qualquer outro tipo de Custas e/ou Despesas e/ou Impostos será de inteira responsabilidade da contratada.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2021 PROCESSO LICITATÓRIO nº 35/2021

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica contratada para o fornecimento do produto / sistema objeto deste Processo de Inexigibilidade de Licitação a Empresa: **VIAÇÃO OUTO E PRATA S/A** - CNPJ: 92,954,106/0001-42 - Endereço: Rua Frederico Mentz, 1419 - Navegantes - Cidade de PORTO ALEGRE – RS.

4.2- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

4.3- DOS PRAZOS:

a) – A presente contratação vigorará por 12 (doze) meses, havendo saldos no final deste período o contrato poderá sofrer aditivo de prazo

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - Valor contrato Inicial PARA AQUISIÇÃO de PASSAGENS será de **R\$: 123,90 (Cento e Dezoito Reais e Sessenta Centavos) por Passagem emitida / (x) 500 passagens (=) Valor Global Previsto até final do Ano Corrente é de R\$: 61.950,00.**

6-DOS REAJUSTES:

6.1 - Em caso de necessidade de Reajustes sobre o Valor Unitário da Passagem, o mesmo será concebido em conformidade com a Lei de Licitações e, com "base" legal em Reajustes fornecidos pelo Órgão Fiscalizador dos serviços objeto deste edital (DAER,...) e/ou em caso de Criação de novos Impostos e/ou Taxas.

7- DO PAGAMENTO:

7.1 - Os pagamentos serão de Até 30 (trinta) dias após a Emissão da(s) Passagem(ns).

7-2 - O pagamento será por intermédio de Depósito bancário direto na Conta Corrente indicada pela Contratada;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Saúde 255 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0040



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº 35/2021

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A Fiscalização do contrato que se Originará da aquisição dos Bens objeto deste edital, serão de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

10 - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela/RS, 23 de abril de 2021.

Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal

Acessor Jurídico



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2021 PROCESSO LICITATÓRIO nº 35/2021

ANEXO 1 - Proposta Contratada

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	500,00	Un	Passagem Intermunicipal Terrestre-{Saúde}, para Deslocamentos de: Tenente Portela à Porto Alegre e de: Porto Alegre à Tenente Portela,		R\$: 123,90	R\$: 47.440,00
Total R\$:						61.950,00



PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr. 35/2021

Inexigibilidade - Nr. 06/2021

EMENTA: Dispensa de licitação por Inexigibilidade

A contratação por inexigibilidade com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 23 de abril de 2.021.

Jonas de Moura
Assessor Jurídico